



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 658/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a locação de imóvel urbano, situado à Rua Minas Gerais, 710, até o limite de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, para a instalação de uma creche municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 29 de dezembro de 1.999

**Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal**

**Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração**